



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 12, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 10, de 19/10/2012 (DEJT/TRT3 31/10/2012).

Dispõe sobre o Programa de Proteção Individual dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Proteção Individual dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com o objetivo de estabelecer as diretrizes para o gerenciamento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), no que tange à sua definição, aquisição, distribuição, manutenção, utilização e controle.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste Programa, considera-se EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual do servidor, destinado à proteção contra riscos que possam ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º À Diretoria da Secretaria de Saúde, através da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional - SASO, compete:

I - Identificar e relatar os riscos ambientais porventura existentes em atividades exercidas por servidores deste Tribunal;

II - Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o servidor está exposto e à atividade exercida, considerando-se sempre a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o máximo conforto em seu uso;

III - Especificar tecnicamente os equipamentos a serem adquiridos, assegurando a manutenção das características desejadas e observando, quando obrigatório, a necessidade de possuírem CA - Certificado de Aprovação - emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV - Orientar e treinar o servidor para o uso adequado, guarda e conservação do EPI;

V - Avaliar quantitativamente, uma vez ao ano ou sempre que necessário, a exposição, ao agente de risco ambiental, das atividades que demandam o uso do EPI;

VI - Fiscalizar o uso dos equipamentos;

VII - Manter registro de dados, de forma a constituir um histórico técnico e administrativo das atividades de risco;

VIII - Realizar controle médico periódico dos servidores submetidos às atividades de risco.

Parágrafo único. A SASO/DSS deverá, periodicamente, estudar meios de eliminar ou controlar os riscos de forma coletiva.

Art 3º À Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio - DSMP - caberá adquirir os equipamentos de que trata o artigo anterior, observando estritamente as especificações determinadas.

Art. 4º Aos diretores das unidades cujos servidores desempenhem atividades de risco, com recomendação de utilização de EPI pela SASO/DSS, compete:

I - Exigir o uso do equipamento;

II - Solicitar à DSMP a reposição dos EPIs, quando necessário;

III - Providenciar sua substituição se danificado ou extraviado;

III - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs.

Parágrafo único. As unidades referidas neste artigo estão identificadas no Anexo I.

Art. 5º Os servidores que receberem a recomendação de utilização do EPI deverão:

I - Utilizá-lo sempre e somente para os fins aos quais se destina, observando as recomendações recebidas da SASO/DSS;

II - Zelar por sua conservação e comunicar à chefia a inadequação, se porventura ocorrer;

III - Submeter-se ao controle médico periódico realizado pela SASO/DSS.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Desembargador Presidente

(DJMG 17/12/2008)

ANEXO, ATO REGULAMENTAR N. 12/2008

Anexo I

Unidades com atividades de risco já identificadas

Unidade Atividades

Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo

Marcenaria

Carpintaria

Diretoria da Secretaria da Gráfica

Todas

Diretoria da Secretaria de Saúde

Assistência médica

Assistência odontológica

Assistência à saúde ocupacional

Diretoria da Secretaria de Arquivo-Geral

Todas